PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02 fls

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA ES

PROJETO DE LEI Nº 25/2017

LEI Nº _____, DE _____ DE_____DE 2017

"ALTERA LEI MUNICIPAL 2137/2008 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Iúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 88 da Lei Municipal 2137/2008, passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos 6º e 7 º, com a seguinte redação:

"Art. 88 - ……..

§ 6º - No caso de pessoa da família, ascendente ou descendente, que tenha alguma das doenças graves, contagiosas e incuráveis, [tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartorese, anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osterite deformante), Sindrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS)], ou outras que a lei indicar, com base na medicina especializada e doenças a serem rigorosamente apuradas através de laudo elaborado por junta médica, designada para o fim específico, a licença poderá ser concedida por até 240 (duzentos e quarenta) dias, consecutivos ou não, mantido o vencimento base do servidor nos primeiros 120 (cento e vinte) dias, e sem vencimentos, a partir do 121° (centesimo vigésimo primeiro) dia de afastamento.

§ 7º - Em caso de concessão de licença nos termos do parágrafo 2º, e posterior diagnóstico de que se trata de uma das doenças previstas no rol elencado no § 6º, ter-se-á o número dos dias previsto neste ultimo como limite máximo dos dias a serem concedidos ao servidor, nesta modalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (25/03/2019).

WELITON VIRGILIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

RECEBIDO
EM 28/03/2019